
PORTARIA N.º 09/2016 – CCD/IESMT.

Coordenação do Curso de Direito – Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT)

A **Coordenação do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT)**, conjuntamente com a Coordenação Pedagógica, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso de Direito normatiza a execução dos **Estudos Disciplinares (ED)**, constituídos por um conjunto específico de unidades de estudos, ao abrigo do que dispõe o Inciso II, do Artigo 53, da Lei n.º 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 (LDBEN), observadas as Orientações para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, emanadas do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Parecer CNE/CES n.º 776, de 13 de Dezembro de 1997, do Parecer CNE/CES n.º 583, de 4 de Abril de 2001 e do Parecer CNE/CES n.º 67, de 11 de Março de 2003.

CONSIDERANDO que são objetivos dos **Estudos Disciplinares (ED)**: **a)** Propiciar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento; **b)** Prover o aluno de graduação de competências e habilidades específicas para abordar, com visão inter e multidisciplinar, problemas de sua área de atuação profissional, com grau crescente de complexidade, à medida em que progride em sua formação; **c)** Proporcionar aos estudantes oportunidades para estabelecer conexões entre as diferentes áreas do conhecimento, visando a solução de problemas; **d)** Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do acadêmico.

CONSIDERANDO que o regulamento dos **Estudos Disciplinares (ED)** estabelece que devem se utilizar da resolução sistemática de exercícios, ou estudo de caso(s), criteriosamente elaborados pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante, quando houver, em conjunto com responsáveis pelas disciplinas, como indutor do desenvolvimento das competências e habilidades para lidar com situações-problemas da sua área de formação. Que os exercícios/estudos de casos abordam, inicialmente, conteúdos de formação geral, e à medida que o aluno avança na sua matriz curricular, esses conteúdos são progressivamente substituídos por outros de formação específica, de cunho interdisciplinar, envolvendo diferentes campos do saber. Que os conteúdos abordados nos Estudos Disciplinares devem ter por base as Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico do Curso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que no Semestre de 2016/2, quanto aos Estudos Disciplinares (ED), serão aplicados exercícios e/ou estudo de caso, elaborados pela Coordenação do Curso, conjuntamente com o Professor Supervisor, ou pela equipe de ED da mantenedora, ou pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante, os quais serão divulgados, pelo Coordenador do Curso, via correio eletrônico de cada Turma.

Art. 2º. Designar o docente Teófilo Márcio de Arruda Barros Júnior para orientar, supervisionar e avaliar os Estudos Disciplinares (ED), nos termos da regulamentação existente no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. Os trabalhos acadêmicos realizados pelos discentes e as avaliações efetivadas pelos docentes deverão observar os prazos de entrega, dispostos no endereço eletrônico desta Instituição (<http://www.icec.edu.br/> Campo: “Aluno” – “Informativos” – “Informativos de Direito”) e que serão informados pelo Coordenador do Curso, via correio eletrônico de cada Turma.

Art. 4º. Fica estabelecido que, caso o Coordenador do Curso, ou o Professor Supervisor, quanto à apresentação dos Estudos Disciplinares (ED), venha a constatar a existência de plágio, ou seja, que um determinado acadêmico, copiou ou imitou, sem engenho, as respostas ao questionário ou ao estudo de caso, produto do pensamento de outro acadêmico, está autorizado a atribuir Nota Zero, aos 02 (dois) acadêmicos envolvidos no plágio, já que o plágio só pode ocorrer, nesse tipo de atividade, se o detentor da resposta e produtor do pensamento, permitir que o plagiário tenha acesso à sua atividade/resposta.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de Agosto de 2.016.

Prof. Carlos Alessandro Ribeiro dos Santos
Coordenador do Curso de Direito do IESMT

Profª. Nelma Sueli Marques Borges
Coordenadora Pedagógica